



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 769/2016

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 3º E 4º E DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 769/2016 QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, EM ESTADO DE SOLTURA, NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE POUSO ALEGRE".

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 769/2016:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 769/2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Serão amplamente divulgadas à população as formas de contato que poderão ser utilizadas para denunciar a presença de animais nas vias públicas."

Art. 2º Altera a redação do caput do artigo 3º do Projeto de Lei nº 769/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo possuidor, se possível, possibilitando-lhe a retomada dos animais no prazo de **120 (cento e vinte)** horas, após o cumprimento das exigências desta Lei, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 5º."

Art. 3º Altera o a redação do caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 769/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Expirado o prazo de **120 (cento e vinte)** horas, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da Administração Pública."

Art. 4º Altera o a redação do parágrafo 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 769/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

"§ 2º. Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos e que tenham por finalidade a atividade agropêcuária, científica, educacional, de assistência social ou de **proteção animal, desde que sua documentação esteja legalizada e atualizada.**"

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2016.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda visa ampliar os meios de comunicação e de divulgação, facilitando-se, assim, a denúncia da presença de animais de grande e médio porte em vias públicas, em estado de soltura ou em situação de abandono. Busca-se, desse modo, dar agilidade à ação da autoridade competente no exercício de sua fiscalização. Sugere também a ampliação do prazo para que o responsável pelo animal possa realizar a regularização da situação deste, cumprindo as exigências desta Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Abril de 2016.


Wilson Tadeu Lopes
VEREADOR